

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI 01-0041/2001

Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei sob nº 01-0041/2001 e remunera artigos Acrescente-se, numerado sob artigo 4º, o seguinte dispositivo:

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para que o Executivo Municipal regulamente e normatize a concessão de direitos e benefícios assegurados, em lei, a servidores públicos, desde que essa exigência esteja expressa como condição para que surtam efeitos.

Parágrafo único - No caso específico dos direitos assegurados aos integrantes do Quadro de Apoio à Educação pelo artigo 29 e parágrafos da Lei 11.434, de 12 de novembro de 1993, o prazo acima fica reduzido para 60 (sessenta) dias.

Renumere-se, os artigos 4º e 5º para 5º e 6º, respectivamente.

CLAUDIO FONSECA

PC do B

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda cuida de inclusão ao PL 01-0041/2001, de iniciativa do Executivo, de proposta de dispositivo estabelecendo prazo para regulamentação e normatização de direitos e benefícios assegurados em lei a servidores.

Temos acompanhado a lentidão das administrações municipais na implementação de direitos e benefícios legalmente conquistados. No caso específico do que dispõem o artigo 29 e parágrafos da Lei 11.434, de 12 de novembro de 1993, o prazo proposto é reduzido pois já são decorridos mais de 7 anos de sua vigência, tempo sobejamente suficiente para o desenvolvimento dos estudos necessários à Regulamentação, só não efetivada por falta de vontade política da anterior gestão do Executivo Municipal.

Essas as razões que entendemos de justiça para propor Emenda ao PL 01-0041/2001, na certeza de que esta Colenda Casa a considerará."